



Ministério do Trabalho
e Emprego | MTE

Conselho Nacional
de Imigração | CNIg

Trimestre 2015

Abril a Junho

Autorizações concedidas a estrangeiros

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Ministro – Manoel Dias

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

Presidente - Paulo Sérgio de Almeida

CACNIg – Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração

Coordenador – Luiz Alberto Matos dos Santos

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Tânia Tonhati

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe de Estatística – Erique Pereira Neto e Felipe Quintino

Copyright 2015 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP:

70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Trimestral (abril a junho):
2015/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Emprego/
Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015

Disponível em: URL: <http://portal.mte.gov.br/obmigra/home.htm>

Realização:



Apoio:



Conselho Nacional
de Imigração | CNIg

Coordenação Geral
de Imigração - CGIg



Sumário

Introdução.....	1
Capítulo 1 Características Gerais das autorizações Temporárias e Permanentes	4
Capítulo 2 Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes	9
Indeferidas	10
Anexo I.....	11

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	5
Tabela 1.2 Número de autorizações/vistos concedidos, segundo grupos de idade, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	5
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	6
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	6
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo principais países, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	7
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	8
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	10
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015	10

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às **autorizações – temporárias e permanentes – concedidas para estrangeiros** pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) referente ao segundo trimestre e primeiro semestre de 2015 em comparação com o segundo trimestre e primeiro semestre de 2014.

Atualmente, a gestão da entrada de estrangeiros no Brasil é de responsabilidade de três pastas governamentais: o **Ministério das Relações Exteriores** (MRE) - responsável pela emissão dos vistos, temporários ou permanentes, em caso de viagem, na condição de artista, desportista ou estudante, entre outros. Além disso, é o órgão responsável pela emissão de vistos, nas Unidades Consulares no exterior, para aqueles que pretendem se estabelecer no Brasil. O **Ministério da Justiça** (MJ), por sua vez, é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil (por exemplo: pedidos de refúgio, união estável, entre outros). E, ao **Ministério do Trabalho e Emprego** (MTE), cabe à emissão das autorizações de trabalho para estrangeiros, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil.

Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGI). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho e Emprego, da Justiça e das Relações Exteriores. Ao CNIg cabe ainda decidir sobre casos especiais e omissos. Vejam a seguir as etapas de solicitação de autorização a estrangeiro através do CNIg:

Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNIg



Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas para estrangeiros** pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos da seguinte forma:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações Temporárias e Permanentes por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e Ufs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes por: Resoluções Normativas (RNs) e

Capítulo 1

Características Gerais das autorizações

Temporárias e Permanentes

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Sexo	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
Masculino	955	71	2.476	78
Feminino	241	44	491	47
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Grupos de idade	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
Menor que 20	23	4	63	4
20 a 34	683	54	1.828	56
35 a 49	257	32	647	34
50 a 64	40	22	94	25
65 ou mais	10	2	22	3
Não informado	183	1	313	3
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Escolaridade	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
Analfabeto	3	3	4	3
Fundamental Incompleto	195	-	468	-
Fundamental Completo	45	-	106	-
Médio Incompleto	101	1	224	1
Médio Completo	111	85	299	86
Superior Incompleto	12	2	33	2
Superior Completo	93	5	202	9
Mestrado	7	1	18	1
Doutorado	4	-	6	-
Não informado	625	-	-	18
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Grupos Ocupacionais	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
Trabalhadores da Produção Bens e Serviços Industriais	1	-	2	-
Profissionais das Ciências e das Artes	21	-	48	1
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio e em lojas e mercados	1	-	5	-
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	-	1	-	1
Técnicos de nível Médio	11	87	63	87
Diretores e Gerentes.	7	-	16	1
Não informado	1.155	27	2.833	35
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Países	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
República do Haiti	777	-	1.538	-
Bangladesh	111	-	406	1
Paquistão	40	1	73	1
França	37	-	71	-
Índia	34	-	48	-
Itália	26	1	47	1
Portugal	25	2	52	6
Espanha	20	4	36	5
EUA	14	1	26	1
Argentina	10	7	10	7
Outros	102	99	660	103
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

Unidade da Federação	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
Acre	492	-	980	3
Distrito Federal	203	2	542	-
São Paulo	141	94	756	-
Amazonas	111	-	235	96
Minas Gerais	84	-	104	9
Santa Catarina	42	1	71	10
Rio de Janeiro	38	8	73	2
Paraná	24	9	33	2
Rio Grande do Sul	20	-	21	2
Bahia	11	1	17	-
Amapá	8	-	8	-
Goiás	6	-	88	-
Espírito Santo	4	-	7	-
Ceará	3	-	8	-
Alagoas	2	-	3	-
Mato Grosso do Sul	2	-	3	-
Tocantins	2	-	1	-
Paraíba	1	-	2	-
Pernambuco	1	-	2	-
Rio Grande do Norte	1	-	1	1
Maranhão	-	-	1	-
Pará	-	-	1	-
Sergipe	-	-	1	-
Rondônia	-	-	5	-
Roraima	-	-	3	-
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015

Capítulo 2

Características por tipo de autorizações

Temporárias e Permanentes

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

RN	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	1.060	112	2.709	117
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	3	2	4	5
RN 77 - Estrangeiro em união estável com brasileiro	129	-	248	1
RN 84 - Situações especiais envolvendo investidores estrangeiros	4	1	6	2
Total	1.196	115	2.967	125

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015

Indeferidas

Tabela 2.1 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres e semestres, Brasil, 2014-2015

RN	2º Trim. 2014	2º Trim. 2015	1º Sem. 2014	1º Sem. 2015
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	33	21	91	39
RN 77 - Estrangeiro em união estável com brasileiro	89	-	221	1
RN 84 - Situações especiais envolvendo investidores estrangeiros	5	1	11	5
Total	127	22	323	45

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2014 e 2015

Anexo I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;
Resolução Normativa nº 77, de 29/01/2008	Dispõe sobre critérios para concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo	Estabelece documentação necessária para comprovação de união estável;
Resolução Normativa nº 84, de 10/02/2009	Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física	Investimentos próprios de origem externa em atividade produtiva e que acarretem em substanciais impactos econômicos ou sociais no País; Estabelece comprovação de valor mínimo de investimento, podendo este ser alterado pelo CNIg; Estabelece critérios para análise dos pedidos por parte do CNIg; Estabelece documentação necessária para solicitação de pedido de autorização para concessão de visto; Estabelece documentação necessária para substituição da CIE quando de seu vencimento, condicionada a comprovação de continuidade como investidor;

Resolução Recomendada	Descrição	Observações Importantes
Resolução Recomendada nº 08, de 19/12/2006	Dispõe sobre pedidos de refúgio apresentados ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, que a critério deste, possam ser analisados pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg como situações especiais	Encaminhamento, do CONARE para o CNIg, dos pedidos de refúgio que não sejam passíveis de concessão, mas que possam os estrangeiros permanecer no país por razões humanitárias; O exame do CNIg para os pedidos será amparado pela RN nº 27, de 1998;